CONTRATO 174/2019

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e na espécie de Empreitada de Lavor, consoante a Legislação Civil (art. 610), e autorizado pela Dispensa de Licitação nº DL.DLO.00006.2019, fulcrada no Artigo 6º, item 2, alínea g do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, tendo como parte CONTRATANTE, o CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio de Macedo, 354, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, CEP 21.941-911, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 42.288.886/0001-60, neste instrumento referido como CEPEL, e representado por seu Diretor Geral, Sr. AMILCAR de identidade produção, carteira brasileiro, casado, engenheiro de GUERREIRO. nº 3193629 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 491.980.417-20, e por seu Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, Sr. RAUL BALBI SOLLERO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 27.609-D e do CPF/MF n.º 342.523.556-72, como parte CONTRATADA, neste ato assim designada, as FACULDADES CATÓLICAS, associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Decreto federal nº 43.454/58 e reconhecida como de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, registrada sob o nº 20081202-1626028, em 09 de Janeiro de 2009, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.555.921/0001-70, Inscrição Municipal nº 00.819.271, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-RIO, qualificada pela Portaria 679, de 12 de Novembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), com sede na Rua Marquês de São Vicente, nº 225, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada PUC-RIO, neste ato representada pelo seu Reitor Pe. Josafá Carlos de Sigueira, S.J., portador da identidade nº 28.659,444-5, expedida pelo DETRAN-RJ, e CIC nº 056.010.531-20, tendo como Gestora Administrativa a FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANCA, fundação de direito privado sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal, pelo Decreto referente ao Processo nº 14.599/97-59 de 31/03/1998, e reconhecida como entidade de fins filantrópicos pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, em 06/03/1998, com sede na Rua Marquês de São Vicente, 225, Edifício Pe. Leonel Franca, Campus Universitário da PUC-RIO, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 28.019.214/0001-29, neste ato representada por seu Presidente Pe. Pedro Magalhães Guimarães Ferreira, S.J. e por seu Vice-Presidente Sr. Raul Rosas e Silva, doravante, denominada FPLF, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 O objeto contratual compreende a prestação de serviços para produção, pela **PUC-RIO**, dos itens descritos no Plano de Trabalho, constituído sob a forma de Anexo Único ao presente Contrato, e que o integra para todos os fins de direito; e a entrega destes itens ao **CEPEL**, de acordo com o Cronograma estabelecido no referido Anexo, parte integrante do presente Contrato.
- 1.2 O Contrato será executado segundo o Regime de Empreitada por Preço Global, isto é, por preço certo e total.

CLÁUSULA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO E COORDENAÇÃO DE SUA EXECUÇÃO

- 2.1 A Gestão do Contrato será efetuada pelo CEPEL, por intermédio do Pesquisador Sr. Ayru Leal de Oliveira Filho, designado como AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, com a responsabilidade de analisar, e aceitar, se satisfatório, o objeto contratual, conforme os itens constantes do Plano de Trabalho (Cláusula Sétima); bem como os documentos de cobrança (Cláusula Quinta) apresentados ao CEPEL.
- 2.2 A Coordenação da execução contratual, pela **PUC-RIO**, será efetuada por intermédio do seu docente, Professor Carlos José Pereira de Lucena, designado como **COORDENADOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**, tendo a responsabilidade de apresentar ao **CEPEL** o relatório correspondente ao Plano de Trabalho.
- 2.2.1 Atuarão, ainda, pela PUC-RIO:
 - a) Como Gestor Técnico, Sr. Marcelo Ghelman, o qual apoiará o Coordenador da Execução do Contrato, acompanhando a execução contratual e expedindo orientações ao pessoal encarregado da mesma, bem como se comunicando com o Agente de Fiscalização Técnica do CEPEL, inclusive para oferecer-lhe as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento da atividade executória; e
 - b) Como **Gestor Administrativo**, Sr. Celso Rodrigues Vitor, tendo como Adjunta, Sra. Mirela Távora Frisch, com a incumbência de, como preposto, representar a **PUC-RIO** e a **FPLF**, no local da prestação do serviço.
- 2.3 A substituição de qualquer dos Gestores e Agentes de Fiscalização Técnica será formalizada, pelas partes, em documento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PUC-RIO

- 3.1 A **PUC-RIO** obriga-se a cumprir fielmente, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato.
- 3.2 Obriga-se ainda a **PUC-RIO** a prestar os serviços enumerados nesta Cláusula.
- 3.2.1 Quanto à execução dos trabalhos:
 - a) realizá-los nos locais indicados pelo **CEPEL**, responsabilizando-se integralmente por essa execução, nos termos deste instrumento e da legislação de regência;
 - b) executá-los com esmero, perfeição, segurança, confiabilidade e integridade, obedecendo às normas e rotinas do **CEPEL**, e acatando as exigências por ele formuladas;
 - c) indenizar o CEPEL, nos casos de danos e prejuízos, devidamente comprovados;
 - d) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que a legitimaram para a contratação;

- e) não subcontratar, nem ceder ou transferir a outrem, o objeto do Contrato, no todo ou em parte, nem associar-se com terceiro para sua execução, ressalvada a hipótese de subcontratação de trabalhos específicos, mediante prévia e expressa manifestação, por escrito, do CEPEL, hipótese em que a PUC-RIO e o subcontratado serão solidariamente responsáveis perante o CEPEL; ficando, o subcontratado, no âmbito da subcontratação, submetido a todas as obrigações da PUC-RIO;
- f) assegurar o pagamento dos prêmios securitários, tributos, ônus sociais e de todo e qualquer débito referente aos trabalhos no âmbito do Contrato quando devidos;
- g) emitir relatório descritivo, correspondente ao cumprimento dos itens do Plano de Trabalho, a ser encaminhado, por ocasião do faturamento;
- h) atender a todas as reclamações e exigências devidamente justificadas por escrito, emanadas do CEPEL no exercício da fiscalização da execução contratual, providenciando a correção das deficiências que forem apontadas; incluídos, conforme o caso, o refazimento, a retificação ou o reparo, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo CEPEL, de trabalhos, relatórios e itens do objeto.

3.2.2 Quanto ao pessoal técnico:

- a) exercer a direção técnica e administrativa de seu pessoal, necessário à execução dos serviços, sem formação de vínculo laboral com o CEPEL, nem havendo qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária, deste com o referido pessoal;
- b) prover para que as obrigações trabalhistas, inclusive para com o FGTS, previdenciárias, tributárias, securitárias, assistenciais, referentes ao mencionado pessoal, estejam permanentemente em dia, com a realização dos pagamentos de salários, prêmios, contribuições, depósitos e ônus de toda espécie, nas épocas próprias, com exclusão de qualquer responsabilidade do CEPEL;
- c) apresentar, quando do faturamento mensal e como condição para o respectivo pagamento das Faturas/Notas Fiscais de Serviços da FPLF, as Guias de pagamento do INSS e do FGTS e respectivas SEFIPs, da PUC-RIO e da FPLF, dos dois meses anteriores, sob sua responsabilidade;
- d) utilizar, na execução do Contrato, no tocante aos profissionais envolvidos, pessoas com formação e experiência compatíveis;
- e) cumprir integralmente as normas legais e regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- f) apresentar relação nominal dos prestadores de Serviços, contendo: Cargo, RG, PIS, Número e Série da CTPS e a respectiva Data de Admissão;
- g) apresentar protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- h) apresentar cópia da Folha de Pagamento de remunerações e Salários, ou 2º via do Contracheque, dos empregados alocados na prestação de serviços, objeto deste Contrato;
- i) apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;









- I) garantir o correto comportamento do pessoal, podendo o CEPEL exigir o afastamento imediato de qualquer integrante da equipe, cuja manutenção seja comprovadamente considerada inconveniente, devendo, neste caso, a PUC-RIO tomar as providências pertinentes, de modo que não haja interrupção da execução contratual ou qualquer prejuízo para a mesma, tudo sem ônus para o CEPEL.
- 3.2.3 A **PUC-RIO** obriga-se, por si e por seu pessoal, e outros com ela relacionados, a que não haja o uso indevido, nem a divulgação sem autorização, por escrito do **CEPEL**, de quaisquer informações acessadas em virtude dos trabalhos a serem executados, ou conhecidas em decorrência do cumprimento deste Contrato; bem como, pela confidencialidade e uso restrito de informações ou documentos; sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 3.2.4 Compromete-se, ainda, a **PUC-RIO**, no caso de existência, ou de previsão, de qualquer outra situação que possa gerar conflito com os interesses do **CEPEL**, comunicar-lhe o fato, para que o mesmo possa deliberar a respeito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

4.1 O CEPEL deverá:

- a) indicar os locais onde serão desenvolvidas as atividades e, quando nas dependências do **CEPEL**, proporcionar à **PUC-RIO** condições para a realização das mesmas;
- b) efetuar os pagamentos devidos à **FPLF**, na forma ajustada neste instrumento e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, e após a aceitação dos itens faturados:
- c) infligir advertências, multas e demais sanções impostas nos termos deste Contrato, em razão de descumprimento do mesmo, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O CEPEL pagará à FPLF pela execução do Contrato, o valor global, certo e irreajustável, de R\$ 1.059.683,02 (um milhão e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e dois centavos), após a medição efetuada pelo CEPEL, com base no relatório descritivo dos serviços previstos no Plano de Trabalho, indicado na alínea g do subitem 3.2.1 da Cláusula Terceira.
- 5.1.1 O valor de R\$ 1.014.143,02 (um milhão e catorze mil cento e quarenta e três reais e dois centavos), será pago em 12 (doze) parcelas fixas mensais e consecutivas de R\$ 84.511,92 (oitenta e quatro mil quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos) correspondentes aos serviços contratados.
- 5.1.2 Os eventuais gastos relativos à viagens/deslocamentos serão objetos de reembolso, contra a apresentação dos comprovantes das despesas realizadas, e seu total não deverá exceder a estimativa orçamentária de R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco miliguinhentos e quarenta reais).

- 5.2 No preço a que se refere o subitem 5.1 estão incluídos todos os ônus e obrigações legais e contratuais; despesas e custos necessários ao cumprimento integral deste Contrato; bem como todas as incidências de natureza fiscal, parafiscal e dos recolhimentos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e securitários, sob sua responsabilidade, a terem lugar no curso de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação por erro de avaliação ou previsão, para efeito de solicitar revisão do preço.
- 5.2.1 Todos os tributos, contribuições e ônus fiscais e parafiscais, federais, estaduais ou municipais, devidos em decorrência, direta ou indireta, da celebração deste Contrato e de sua execução, pagamento e percepção, do preço contratual serão de exclusiva responsabilidade da **PUC-RIO**, sem direito a reembolso.
- 5.3 O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Nota Fiscal, e da apresentação do relatório descritivo, conforme estabelecido no item 5.1 supra.
- 5.4 Do documento de cobrança mensal deverão constar, expressamente, os dados bancários para efetivação do depósito do valor devido pelo **CEPEL**.

Banco: ITAU S/A

Agência: 1108 Rio PUC Número da conta: 04755-4

- 5.5 O comprovante de depósito bancário, na conta indicada no subitem 5.4, constituirá documento hábil, comprobatório de quitação, pelo **CEPEL**, de sua obrigação de pagamento.
- 5.6 Em caso de não aprovação ou de glosa do documento de cobrança, por erro, falha ou omissão, o **CEPEL** comunicará à **FPLF**, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos, esclarecidos ou incluídos, pagando, no prazo previsto no subitem 5.3, a parte não controvertida.
- 5.6.1 Quanto à parte glosada, deverá ser emitido novo documento de cobrança, com o valor correto, em até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, pelo **CEPEL**, da não aprovação ou glosa.
- 5.6.2 Neste caso, o decêndio para o pagamento começará a correr da data de apresentação do documento de cobrança devidamente corrigido.
- 5.7 Se forem identificados, pelo **CEPEL**, após o pagamento, vícios de faturamento, devidamente comprovados serão efetuados os correspondentes ajustes financeiros em faturamento subsequente, ou, sendo aquele o último, os acertos serão efetuados em documento complementar.
- 5.8 Na eventualidade de atraso de pagamento, a quantia devida será atualizada com base na variação *pro rata die* (dias corridos), do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 5.8.1 Em caso de extinção do INPC, será adotado o índice que vier a substituí-lo, ou, na falta, aquele que, a critério do CEPEL, mais se aproxime do índice.

- 5.9 Nas locomoções para outros municípios ou outros estados da Federação, previstas no Contrato, o reembolso se fará imediatamente, mediante apresentação pela **FPLF** das cópias dos documentos de passagens e diárias previamente autorizadas pelo **CEPEL**.
- 5.10 Os recursos para a presente contratação estão previstos no orçamento do centro de custo C20200009, conforme requisição 2019/3000183978.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 A **PUC-RIO** poderá aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (subitem 5.1).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Cabe ao **CEPEL** o direito de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, registrando as ocorrências; verificando a adequação dos itens componentes do objeto do Contrato e relatórios descritivos, para efeito de sua aceitação podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou mandar desfazer justificadamente qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato:
- 7.2 A fiscalização, pelo **CEPEL**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **PUC-RIO** pelos danos causados a ele ou a terceiros, e resultantes de ação ou omissão de quaisquer de seu pessoal ou de eventuais subcontratados (subitem 3.2.1, alínea *e*), devidamente comprovados.
- 7.3 São ainda poderes do **CEPEL**:
 - a) Formular justificadamente observações, reclamações e exigências à PUC-RIO;
 - b) Notificar a **PUC-RIO**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos trabalhos, fixando prazo para sua correção (subitem 3.2.1, alínea *h*).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1 O prazo de **execução** do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia de sua celebração, e o prazo de **vigência** é de 14 (quatorze) meses, também contados a partir do dia de sua celebração, que é também a data de início de execução contratual.
- 8.1.1 O prazo de **execução** é aquele que a **PUC-RIO** dispõe para executar sua obrigação. O prazo de **vigência**, por sua vez, é contado do momento em que o Contrato é considerado apto a produzir efeitos, até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte do **CEPEL**.

A

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE E PROPRIEDADE

- 9.1 O CEPEL, independentemente de qualquer ônus, será o único e exclusivo titular, inclusive, se for o caso, na condição de proprietário, quer, conforme a hipótese, segundo o Direito Comum, quer o de Propriedade Imaterial (Direitos Autorais, Propriedade Intelectual de Programa de Computador e Propriedade Industrial), dos Produtos e relatórios descritivos oriundos da execução contratual, ainda que resulte de contribuição pessoal de agente da PUC-RIO, ficando garantida ao CEPEL a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive os de uso e exploração econômica.
- 9.1.1 Não poderá a **PUC-RIO**, ou qualquer agente seu, apropriar-se desses resultados, nem de informações, dados e documentos disponibilizados ou a que tenham acesso ou de que tomem ciência na execução deste Contrato, nem usá-los fora de seu âmbito, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do **CEPEL**, impedindo, outrossim, que terceiros o façam.
- 9.1.2 No tocante aos direitos autorais e à propriedade intelectual de programa de computador, será respeitada a nomeação do autor.
- 9.1.3 No caso de deliberação, do **CEPEL**, de formalização de pedido de patente, aquele fará constar do mesmo o nome do inventor, caso a contribuição pessoal desse para a invenção o justificar.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 As informações, dados e documentos disponibilizados pelo **CEPEL** à **PUC-RIO**, para execução do objeto deste Contrato, o serão em caráter confidencial, não podendo ser por ela cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem a anuência prévia, expressa, e por escrito, do **CEPEL**.
- 10.2 Os métodos, técnicas, softwares e outros desenvolvimentos, Produtos e relatórios descritivos, pertinentes ao âmbito deste Contrato, só poderão ser divulgados mediante autorização formal do **CEPEL**, nos termos do subitem anterior.
- 10.2.1 Entende-se como software, programa ou modelo computacional, no âmbito deste Contrato, o seguinte conjunto de itens:
 - a) Arquitetura e funcionalidades do programa de computador modulação ou estrutura geral de um programa, e suas funções desempenhadas no contexto de um determinado sistema ou processo;
 - b) Algoritmo metodologia geral empregada num programa para dotá-lo de funcionalidade;
 - c) Código seqüência de símbolos, para leitura mecânica ou humana, a ser operada por hardware computadorizado, podendo ser código binário, objeto ou código fonte;
 - d) Documentação manuais do programa de computador, explicativos de seu funcionamento para leitura do usuário.

10.3 No caso de descumprimento desta Cláusula, a **PUC-RIO** ressarcirá todos os prejuízos causados ao **CEPEL**, que fará a apuração do respectivo valor, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda e das demais sanções cabíveis.

P

M

10.4 As condições previstas nesta Cláusula, relativas à confidencialidade, permanecerão em vigor, mesmo após o término do prazo de vigência deste Contrato por 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **PUC-RIO**:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
 - b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - d) prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - e) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PUC-RIO** as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de contratar com o CEPEL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.3 A **PUC-RIO** estará sujeita à multa de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução, de 0,1% (um décimo por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 11.4 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente fundamentada, do gestor da unidade de gestão de contratos do **CEPEL**.
- 11.4.1 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **PUC-RIO**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- 11.4.2 O valor da multa eventualmente aplicada no âmbito deste Contrato, poderá ser descontado dos pagamentos devidos à FPLF, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 11.5 A sanção de suspensão, referida na alínea c do item 11.2, deve observar os seguintes parâmetros:
 - a) se não caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - a) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.
- 11.6 As penas bases definidas no subitem anterior podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em ½ (um meio), se a PUC-RIO for reincidente;
- b) em ½ (um meio), se a falta da **PUC-RIO** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.
- 11.7 As penas bases definidas no subitem 11.5 podem ser atenuadas nos seguintes casos:
 - a) em ¼ (um quarto), se a PUC-RIO não for reincidente;
 - b) em ¼ (um quarto), se a **PUC-RIO** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**;
 - c) em ¼ (um quarto), se a **PUC-RIO** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) em ¼ (um quarto), se a **PUC-RIO** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- 11.8 Na hipótese do subitem 11.7, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **PUC-RIO** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas do referido subitem, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista na alínea *a* do subitem 11.2.
- 11.9 É permitido descontar dos créditos da **PUC-RIO** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 12.1.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **PUC-RIO** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.1.2 Na hipótese do item 12.1.1 desta Cláusula, o CEPEL pode conceder prazo para que a PUC-RIO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da PUC-RIO de corrigir a situação.

- 12.1.3 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** nos casos em que a **PUC-RIO** for agente-econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de *Compliance* ou equivalente.
- 12.1.4 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A **PUC-RIO** não poderá valer-se do Contrato celebrado, para assumir obrigações perante terceiros, não podendo ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos de crédito decorrentes deste Contrato, nem utilizá-los em quaisquer operações de desconto bancário, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.
- 13.2 O não exercício, pelo **CEPEL**, de quaisquer direitos ou poderes que lhes asseguram a legislação e o presente Contrato, será sempre tido como ato de mera liberalidade, não constituindo precedente invocável; alteração ou novação das obrigações ora pactuadas; nem renúncia àqueles direitos ou poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para julgar todos e quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, as partes justas e contratadas, firmam seus representantes, assim como os da interveniente, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, <u>07</u> de <u>Jumo</u> de 2019.

<u>PARTES</u>

PELO:

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

Mueneine Amilcar Guerreiro Diretor Geral

Raúl Balbi Sollero
Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e
Inovação

PELAS:

FACULDADES CATÓLICAS

Pe. Josafá Carlos de Siqueira, S. J.

Pe. Josafá Carlos de Siqueira, S. J.

Puc-Bio
Pu

Reitor da PUC-RIO

PELA:

FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANCA - FPLF

Pe. Pedro Magalhães Guimarães

Ved U. / H

Ferreira S.J Presidente Prof. Raul Rosas e Silva

Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Prof: Carlos José Pereira de Lucena RG 01688368-8 IFP/RJ CPF 041,692,127-20 Unile looper de araijo Nome: OTSCHE WPES DE ARA

PF: 3903736791

PLANO DE TRABALHO

1. Na produção dos itens componentes do Objeto do Contrato cabe à Contratada, a partir de definições de abordagem metodológica do Centro, implementar funcionalidades no SAGE (Sistema Aberto de Gerenciamento de Energia), do CEPEL, visando: (i) Implementar soluções definidas pelo CEPEL para estender os recursos existentes e adicionar novos às ferramentas existentes de Interface Gráfica do SAGE, (ii)Apoiar o CEPEL na definição e implementações iniciais de uma nova infraestrutura para o desenvolvimento de novas interfaces gráficas para o SAGE, (iii) Estender a infraestrutura e o conjunto de aplicações SAGE-OPCUA de comunicação de dados em rede sob os requisitos da arquitetura OPC - Open Platform Communication (Unified Architecture), (iv) Apoiar o CEPEL no desenvolvimento de aplicativo móvel para acesso ao SAGE via celulares. Os novos módulos que resultarão deste esforço preveem a utilização de infraestruturas computacionais já desenvolvidas internamente no Cepel, no âmbito do SAGE.

Tais atividades, de responsabilidade da Contratada, de caráter executivo-material, são complementares às de responsabilidade exclusiva do CEPEL, de pesquisa teórico-experimental, desenvolvimento e inovação, visando aplicar metodologias do Centro na implementação de novos recursos que integram a evolução do SAGE, mais especificamente do seu subsistema de Interface Homem-Máquina (IHM), infraestrutura de acesso remoto, site web e recursos para treinamento.

2. Itens componentes do Objeto do Contrato (Cláusula Primeira):

- 2.1 Itens a serem entregues ao CEPEL, pela Contratada, a partir de definições de abordagem metodológica do Centro:
- 2.1.1 Módulos de software responsáveis pelo **Uso de Múltiplos Papéis Simultaneamente** no SAGE. Inclui a funcionalidade de um usuário acumular e liberar dinamicamente as permissões de mais de um papel durante uma mesma sessão de acesso ao SAGE.
- 2.1.2 Módulos de software responsáveis pela Extensão da Funcionalidade de Salvamento de Sessão do Usuário do SAGE. Inclui as opções de uma sessão de usuário ocultar o Visor de Acesso e fechar o Visor de Acesso automaticamente ao ser fechadas todas as aplicações da sessão.
- 2.1.3 Módulos de software responsáveis pela Extensão da Funcionalidade de Tabulares do SAGE. Inclui a atribuição de textos de *tip* específicos, definidos na edição da tela, ao título de cada coluna de tabulares.
- 2.1.4 Módulos de software responsáveis pelo **Aprimoramento da Entrada Genérica de Dados** do SAGE. Inclui melhorar a apresentação dos objetos de tela habilitados para entrada de dados, facilitando sua localização e uso.
- 2.1.5 Módulos de software responsáveis pela Extensão da Exibição de Trechos de Linha de Transmissão Desenergizados do SAGE.

 Inclui criar configurações adicionais ao estilo e cor de trechos de linha de transmissão desenergizados no objeto Linha de Transmissão do Configurador.
- 2.1.6 Módulos de software responsáveis pela **Criação de um Serviço Web para Operações de Autenticação** do SAGE. Inclui o desenvolvimento de um Servidor FastCGI para fornecer no protocolo HTTPS interfaces POST para autenticação de usuários do SAGE nos acessos Legado e PAM, e execução de métodos OPC UA selecionados.
- 2.1.7 Módulos de software responsáveis pela **Criação de um Serviço Web para Operações de Autorização** do SAGE. Inclui utilizar biblioteca que encapsula as operações de controle de acesso de usuário via políticas de autorizações próprias do SAGE, incluindo camada de interface REST e integrando o serviço Web em infraestrutura para acesso remoto seguro.
- 2.1.8 Módulos de software responsáveis pela **Criação de uma Biblioteca de Operações sobre Alarmes** do SAGE. Inclui a criação de uma biblioteca que encapsula as operações de gerência de alarmes do SAGE, simplificando o uso tanto por parte de novas aplicações do próprio SAGE como por aplicações de terceiros.
- 2.1.9 Módulos de software responsáveis pela **Criação de um Método OPC UA para Operações sobre Alarmes** do SAGE. Inclui a leitura de listas associadas aos macro alarmes com informações de severidade, reconhecimento, sobreposição, e ações de reconhecimento e eliminação através do protocolo OPC UA.
- 2.1.10 Módulos de software responsáveis pela **Criação de um Método OPC UA para Operações sobre Anotações** do SAGE. Inclui a criação, remoção e alteração do conteúdo de Anotações através do protoclo OPC UA.



- 2.1.11 Módulos de software responsáveis pela Criação de um Método OPC UA para Operações sobre Cálculos Dinâmicos do SAGE.
 Inclui a criação, remoção e alteração do conteúdo de Cálculos Dinâmicos através do protocolo OPC UA.
- 2.1.12 Módulos de software responsáveis pela Criação de um Serviço Web com interface REST para Operações de Controle do SAGE.
 Inclui utilizar biblioteca que encapsula as operações de controle do SAGE, incluindo camada de interface REST e integrando o serviço Web em infraestrutura para acesso remoto seguro.
- 2.1.13 Módulos de software responsáveis pela Criação de um Serviço Web com interface REST para Operações sobre Alarmes do SAGE.

 Inclui utilizar biblioteca que encapsula as operações de gerência de alarmes do SAGE, incluindo camada de interface REST e integrando o serviço. Web em infraestrutura para acesso remoto seguro.
- 2.1.14 Desenvolvimento de Aplicativo Móvel para Acesso ao SAGE via Dispositivo Android. Inclui o desenvolvimento de um aplicativo sobre sistema Android utilizando serviços SAGE através de protocolo OPC UA.
- 2.1.15 Serviço de Administração do Site Web do SAGE. Inclui a administração da infraestrutura implementada, atualização dos pacotes utilizados e publicação de atualizações, novas versões e outros materiais do SAGE.
- 2.2 Para acompanhamento a Contratada produzirá um relatório de acompanhamento com periodicidade mensal descrevendo as atividades executadas naquele mês. A entrega de cada item previsto será acompanhada de relatório descritivo pertinente, o qual poderá ser anexado ao relatório mensal de acompanhamento.



	3. Cronograma Etapa				Produto									
			2	3	4	5	6	Viês 7	8	9	10	11	12	Troute
1	Uso de Múltiplos Papéis Simultaneamente													Módulo de software e/ou configuração de software existente.
2	Extensão da Funcionalidade de Salvamento de Sessão do Usuário				The state of the s									Módulo de software e/ou configuração de software existente.
3	Extensão da Funcionalidade de Tabulares.									- Control				Módulo de software e/ou configuração de software existente.
4	Aprimoramento da Entrada Genérica de Dados													Módulo de software e/ou configuração de software existente.
5	Extensão da Exibição de Trechos de Linha de Transmissão Desenergizados													Módulo de software e/ou configuração de software existente.
6	Criação de um Serviço Web para Operações de Autenticação													Módulo de software e/ou configuração de software existente.
7	Criação de um Serviço Web para Operações de Autorização													Módulo de software e/ou configuração de software existente.
8	Criação de uma Biblioteca de Operações sobre Alarmes					***								Módulo de software e/ou configuração de software existente.
9	Criação de um Método OPC UA para Operações sobre Alarmes											-		Módulo de software e/ou configuração de software existente.
10	Criação de um Método OPC UA para Operações sobre Anotações													Módulo de software e/ou configuração de software existente.
11	Criação de um Método OPC UA para Operações sobre Cálculos Dinâmicos													Módulo de software e/ou configuração de software existente.
12	Criação de um Serviço Web com interface REST para Operações de Controle	į												Módulo de software e/ou configuração de software existente.
13	Criação de um Serviço Web com interface REST para Operações sobre Alarmes								108					Módulo de software e/ou configuração de software existente.
14	Aplicativo Móvel para Acesso ao SAGE via Dispositivo Android.													Módulo de software e/ou configuração de software existente.
15	Administração do Site Web do SAGE.	1100										necessities (III)		Administração do Site Web do SAGE

